



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.147/2023.

Em 14 de dezembro de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR A PARCELA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR E INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTOS NO ART. 9º-C E 9º-D DA LEI FEDERAL Nº. 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, SR. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no exercício de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento, a título de Incentivo Profissional, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) da parcela adicional dos valores previstos nos Artigos 9-C e 9º-D da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014).

§1º - O repasse do Incentivo Profissional será efetuado uma vez por ano no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, não superior ao valor previsto no artigo 198, §9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

§2º - O repasse do Incentivo Profissional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes regularmente cadastrados e habilitados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham cumprido todas as metas estipuladas pelo Ministério da Saúde (Governo Federal).

Art. 2º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Profissional, os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 3º. O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo Profissional regulado por esta Lei aos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Paragominas estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 5º - Fica vedado ao Município se valer de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, em 14 de dezembro de 2023.



JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas